

Ofício 093/2026

Orobó, 14 de maio de 2026

Excelentíssimo Senhor

**ISAC DE SOUSA AGUIAR**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente

Ao cumprimentar Vossa Excelência, valho-me da oportunidade para passar as mãos do Nobre Presidente, o Projeto de Lei 09/2026, tratando de solicitação desse Poder Executivo para abertura de crédito de natureza especial, objetivando ao atendimento de despesas com o transporte escolar da rede estadual, mediante a utilização da frota municipal, conforme previsto em TERMO DE COMPROMISSO formalizado com o Governo Estadual.

Na oportunidade, apresento-lhe os protestos de elevado apreço.

Respeitosamente,



**SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**  
Prefeito

Orobó, 14 de maio de 2026

M E N S A G E M

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Senhoras Vereadoras

A realização da despesa pública, em todas as esferas administrativas, necessariamente para sua execução, depende a existência de dotação orçamentária específica, como nos ensina a Lei 4.320 e suas congêneres que tratam das finanças pública.

Como é sabido, o nosso orçamento para o corrente exercício está formalizado com a distribuição de suas dotações, especificando por elemento de despesa, as fontes de financiamento com as quais serão atendidas as suas despesas.

Reporto-me aqui, especificamente ao programa de transporte escolar, em cujo peça orçamentária, quando aprovada, está contida a dotação para esse tipo de despesa, porém mediante a realização através de serviços terceirizados.

Temos no Município, formalizado um termo de compromisso firmado com a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, em cujo documento, nos facilita à aplicação dos recursos do transporte escolar conveniado com o estado, na manutenção da frota municipal, quando assim se fizer necessário.

Por esta razão, devido estarmos atendendo ao programa de transporte escolar dos alunos da rede estadual com a nossa frota, necessitamos abrir crédito com a criação da dotação específica a este fim, conforme discriminado no projeto.

Vale ressaltar que estes recursos serão 11 parcelas em média de R\$ 195.000,00 os quais totalizarão o valor aqui contido no presente projeto.

Desta forma, esperamos ter sido bem explícitos a destinação do crédito ora solicitado, obtendo a devida aprovação de todos quantos fazem esta Casa Legislativa.

Com os nossos cumprimentos;



**SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**  
*Prefeito*

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OROBÓ – PE**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional de Natureza Especial no montante de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais) para criação das seguintes dotações orçamentárias, necessárias a realização das despesas com o transporte escolar, da rede estadual, atendendo as descrições contidas no Termo de Adesão, formalizado com o Estado de Pernambuco.

§1º. – Para cumprimento da classificação funcional programática e econômica, o crédito de que trata o presente crédito, cria ao Orçamento vigente, a seguinte dotação:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.050 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
**FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO  
**SUB FUNÇÃO:** - 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
**PROGRAMA:** 1002 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE, EQUIDADE E DIVERSIDADE  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MÉDIO  
**FONTE DE RECURSOS:** 17010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 2.200.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.200.000,00</b>

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos orçamentários provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento assim como o produto de superavit financeiro ou excesso de arrecadação, nos termos previstos no Art. 43 da Lei 4.320.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orobó-PE, em 14 de Maio de 2026.



**SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**  
Prefeito